

CONTRATO Nº 006/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO
DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E
CULTURA E A EMPRESA THADS
SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICAM.**

FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, inscrita no CNPJ nº 49.845.878.0001/17, com sede na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, bairro Metrôpole, na cidade de Dracena-SP, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. Edson Hissatomi Kai, no uso de suas atribuições legais, portador do RG 8.431.498-9/SSP-SP, e do CPF nº 969.991.958-20, doravante denominada **contratante** e **THADS SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 27.120.037/0001-00, estabelecida na Av. Barão do Rio Branco, nº 1.459, sobreloja, na cidade de Andradina, estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Anderson Disque de Souza, brasileiro, portador do RG nº 40.360.404-7/SSP-SP, e do CPF nº 349.761.668-05, residente e domiciliado na cidade de Andradina-SP, doravante denominada **contratada** celebram o presente contrato, conforme legislação vigente, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos de informática, destinados ao atendimento da Fundação Dracenense de Educação e Cultura e suas mantidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão descritas no **edital e anexos do Pregão Eletrônico Privado nº 001/2026**, parte integrante e vinculante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela aquisição do objeto do Pregão Eletrônico Privado nº 001/2026, a contratante pagará à contratada o **Valor Total Global de R\$ 46.137,00 (quarenta e seis mil, cento e trinta e sete reais)**, referente aos seguintes itens e valores:

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	13	un.	<u>Projektor multimídia, conforme especificações abaixo:</u> - Marca: Epson. - Modelo: Powerlite E24. - Sistema de projeção: Tecnologia Epson 3 LCD de 3 chips. - Modo de projeção: Frontal / Traseira / Montagem no teto. - Visor LCD: 0,55 polegadas (C2 fine). - Método de projeção: Matriz ativa TFT de polissilício. - Número de pixels: 786.432 pixels (1.024 px x 768 px) x3. - Resolução nativa: XGA. - Brilho em cores ¹ : 3.600 lúmens. - Brilho em branco ¹ : 3.600 lúmens. - Entrada do computador: 2 x D-Sub 15 pinos - RCA Vídeo In: Amarelo x 1 - HDMI®: x 1 - Saída do computador: 1 x D-Sub 15 pinos - Entrada de áudio RCA: Branco x 1, Vermelho x 1 - Stereo Mini - Entrada: x 2 - Stereo Mini - Saída: x 1 - RS-232C: x 1 - USB tipo B (atualização Firmware): x 1 - Tensão da fonte de alimentação: 100V – 240V AC +/- 10%, 50 Hz – 60 Hz	R\$ 3.549,00	R\$ 46.137,00
VALOR TOTAL					R\$ 46.137,00

3.2. O pagamento será realizado após a entrega do objeto contratado, em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela à vencer 07 (sete) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica. Os pagamentos serão realizados por meio de Pix, boleto bancário ou depósito em conta corrente indicada pela contratada, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica e desde que estejam integralmente cumpridas todas as disposições previstas neste edital.

3.3. A empresa deverá mencionar na respectiva nota fiscal eletrônica informações sobre o produto, o número do processo do Pregão Eletrônico Privado, e os dados bancários para depósito, se for o caso.

3.4. A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os impostos, tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do presente processo de contratação, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais ou entregar documentação comprobatória da não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

3.5. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará à Fundação Dracenense de Educação a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos.

3.6. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

3.7. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, ele será realizado no primeiro dia útil seguinte, não existindo qualquer compensação financeira neste período.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendências que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E DA GARANTIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato, sem prejuízo da obrigatoriedade de a empresa vencedora observar o prazo de entrega e da garantia previstos contratualmente.

4.2. O prazo de garantia será de 12 (doze) meses a contar da entrega dos equipamentos.

4.3. A renovação deste contrato, bem como eventual aumento quantitativo dos itens contratados, quando necessário, será formalizada por meio de termo aditivo, devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DO OBJETO

5.1. O prazo da entrega do objeto deste contrato será de 30 (trinta) dias corridos após sua assinatura e deverá ser efetuada em dias úteis, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00 ou outro a combinar com a Fundação Dracenense de Educação e Cultura.

5.2. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo, a contratada deverá solicitar e justificar por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e sem direito a qualquer reajuste sobre os valores contratados.

5.2.1. O referido prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela contratante.

5.3. A contratada deverá garantir a substituição dos equipamentos, componentes que apresentem defeitos. Neste caso, todas as despesas deverão ser custeadas por ela.

5.4. A contratante reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atenda às especificações do Edital do Pregão Eletrônico Privado que integra este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

6.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1.1. Fornecer o objeto desta contratação na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato.

6.1.1.2. Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a CONTRATANTE ou terceiros, por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial.

6.1.1.3. Reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

6.1.1.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, quanto ao funcionamento do objeto contratado.

6.1.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.1.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.

6.1.1.7. O prazo de garantia será de 12 (doze) meses a contar da entrega dos objetos.

6.1.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato.

6.1.1.9. Ressalta-se que a CONTRATADA será a única e exclusiva

responsável pelo cumprimento do objeto deste contrato

6.1.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1.2.1. Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos/equipamentos e prestar os serviços previstos neste contrato.

6.1.2.2. Designar o responsável pelo recebimento do objeto e acompanhamento do contrato, que neste caso será o ocupante do cargo de Técnico de TI, designado por seu Diretor.

6.1.2.3. Proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

6.2. As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. A contratante designa o Sr. Pedro Maurilio da Silva, Diretor de TI, ou técnico de TI designado por ele, como responsável pelo recebimento dos equipamentos e pela verificação das condições do objeto, incluindo sua integridade, conformidade técnica e adequação à instalação.

7.2. A Fundec acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais. Eventuais falhas ou desvios deverão ser corrigidos imediatamente pela empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento dos pagamentos pactuados.
- b) Não cumprimento do prazo de entrega.
- c) Por acordo bilateral entre as partes.
- d) Em caso de insolvência, decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

8.2. Em caso de atraso do pagamento de parcela superior a 5 (cinco) dias, em relação ao previsto na Cláusula 3ª, será devida multa moratória de 2% do valor da parcela não adimplida e atualização monetária pelo índice IPCA-E.

8.3. Em caso de rescisão do contrato com fundamento na alíneas a e b do item 8.1, será aplicada cláusula penal de 10% (dez por cento) do valor total do contrato à parte que tiver dado causa à rescisão.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Edital, sem prejuízo de outras penalidades dispostas no Regulamento de Compras e Contratações da Fundação, o participante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Fundação, ao funcionamento dos serviços ou ao seu interesse.

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o processo.

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado.

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato.

9.1.9. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.2. Pela ocorrência de quaisquer infrações administrativas previstas acima, a Fundação Dracenense de Educação e Cultura poderá aplicar à participante ou contratada as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito.

9.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Fundação Dracenense de Educação e Cultura.

9.3. Antes da aplicação das sanções de multa, impedimento e declaração de inidoneidade de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o interessado, querendo, apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, visando assegurar o direito à ampla defesa, conforme disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DEZ – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1. O presente Contrato está vinculado, em todos os seus termos, ao Edital do Pregão Eletrônico Privado nº 001/2026, bem como todas as obrigações previstas pela proposta vencedora.

10.2. Fica obrigada a contratada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no referido Edital.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente deste contrato correrá mediante **recursos próprios** da contratante.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes comprometem-se em dar integral cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/18, desde já responsabilizando-se pelo tratamento adequado de dados pessoais a que tiverem acesso ou sejam necessários para a execução da presente avença, sob pena de responsabilidade, nos termos da lei.

12.2. A CONTRATADA compromete-se a resguardar o sigilo em relação à presente contratação, especialmente quanto aos documentos da CONTRATANTE e as informações a que tiver acesso durante a execução do contrato.

12.3. As partes se declaram expressamente cientes e concordes de que a presente contratação não configura qualquer relação empregatícia ou de subordinação entre elas.

12.4. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato não será considerada renúncia ao direito de exigir o seu fiel cumprimento, nem configurará novação, podendo a parte prejudicada exigir a obrigação a qualquer tempo, relativamente ao descumprimento passado, presente ou futuro.

12.5. Eventuais alterações contratuais ocorrerão por prévio acordo entre as partes e mediante formalização de aditivo por escrito.

12.6. As comunicações e notificações entre as partes deverão ser realizadas por escrito e preferencialmente através dos endereços eletrônicos constantes neste contrato.

12.7. As partes concordam que este instrumento poderá ser assinado de forma eletrônica, por meio de plataforma segura e certificada, ou por meio de certificação digital ou de outras formas de autenticação eletrônica admitidas pela legislação brasileira, em

especial a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e a Lei nº 14.063/2020, conferindo plena validade e eficácia jurídica ao presente documento.

12.7.1. Reconhecem as partes que a formalização mediante assinatura eletrônica (i) é válida e eficaz, representando fielmente os direitos e obrigações ora pactuados; (ii) possui valor probante, apto a assegurar a integridade do conteúdo; e (iii) é idônea para comprovar a autoria das assinaturas dos partícipes, renunciando, desde já, a qualquer direito de contestá-la sob alegação de invalidade, falsidade ou ausência de consentimento.

12.7.2. As partes também concordam em arquivar a via eletrônica do presente instrumento na forma que melhor atender a seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital aposta expressa sua real, livre e inequívoca vontade, estando ausentes quaisquer vícios de consentimento que possam ensejar a nulidade ou anulabilidade do presente instrumento.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Dracena/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, eletronicamente, com 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Dracena/SP, 30 de março de 2026.

Fundação Dracenense de Educação e Cultura
Edson Hissatomi Kai
RG nº 8.431.498-9/SSP-SP
CRA/SP nº 102.460

Thads Serviços Ltda
Anderson Disque de Souza
RG nº 40.360.404-7/SSP-SP

TESTEMUNHAS:

Pedro Maurílio da Silva
RG nº 16.452.506/SSP-SP

Hegimara Paro Bifon
RG nº 23.656.725-1/SSP-SP

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Contrato 006_2026 - Thads

Autor: Viviane Marques Queiradia - licitacao2@fundec.edu.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: F2-FB-A9-0D-43-AC-CA-B2-2A-9F-C4-94-9D-09-FE-4B-B5-01-41-F6

SHA256: db0af3c9a736b4cff48b99b14c7d0d54485bcfde128e0ec78054aff6e9a1c67

Assinaturas

Nome: Edson Hissatomi Kai - **CPF/CNPJ:** 969.991.958-20 - **Cargo:** Diretor Executivo

E-mail: diretoria@fundec.edu.br - **Data:** 30/03/2026 09:08:01

Status: Assinado eletronicamente como contratante

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Pedro Maurilio da Silva - **CPF/CNPJ:** 063.132.128-43

E-mail: ti@fundec.edu.br - **Data:** 30/03/2026 09:54:54

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 30/03/2026 09:52:37 - **Leitura completa em:** 30/03/2026 09:54:34

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: -21.4827008, -51.5244032

Nome: Hegimara Paro Bifon - **CPF/CNPJ:** 097.642.628-56

E-mail: ti7@fundec.edu.br - **Data:** 30/03/2026 10:03:29

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 30/03/2026 10:02:30 - **Leitura completa em:** 30/03/2026 10:03:24

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Anderson Disque de Souza - **CPF/CNPJ:** 349.761.668-05

E-mail: thadsconsultoria@gmail.com - **Data:** 31/03/2026 08:27:45

Status: Assinado eletronicamente como contratada

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 30/03/2026 10:50:26 - **Leitura completa em:** 30/03/2026 10:50:41

IP: 177.92.254.184

Geolocalização: -20.899213766237672, -51.379336192984454

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<http://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=F2-FB-A9-0D-43-AC-CA-B2-2A-9F-C4-94-9D-09-FE-4B-B5-01-41-F6>

HASH TOTVS: F2-FB-A9-0D-43-AC-CA-B2-2A-9F-C4-94-9D-09-FE-4B-B5-01-41-F6



CONTRATO Nº 007/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO
DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E
CULTURA E A EMPRESA LICITAMAI
S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, inscrita no CNPJ nº 49.845.878.0001/17, com sede na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, bairro Metrôpole, na cidade de Dracena-SP, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. Edson Hissatomi Kai, no uso de suas atribuições legais, portador do RG 8.431.498-9/SSP-SP, e do CPF nº 969.991.958-20, doravante denominada **contratante** e **LICITAMAI S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 13.201.732/0001-91, estabelecida na Rua Alberto Segalla, nº 1-31 (1º andar - Esc. 137), Jardim Infante Dom Henrique, na cidade de Bauru, estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Marcos Eduardo Rodrigues Machado, brasileiro, portador do RG nº 26163594 SESP/MT, e do CPF nº 055.923.981-58, residente e domiciliado na cidade de Bauru-SP, doravante denominada **contratada** celebram o presente contrato, conforme legislação vigente, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos de informática, destinados ao atendimento da Fundação Dracenense de Educação e Cultura e suas mantidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão descritas no **edital e anexos do Pregão Eletrônico Privado nº 001/2026**, parte integrante e vinculante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela aquisição do objeto do Pregão Eletrônico Privado nº 001/2026, a contratante pagará à contratada o **Valor Total Global de R\$ 23.066,88 (vinte e três mil, sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**, referente aos seguintes itens e valores:

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
2	08	un.	<u>Telão multimídia, conforme especificações abaixo:</u> - Tela De Projeção Retrátil 120 Pol 16:9 - Modelo: TP30-120. - Tamanho da Tela: 120 polegadas. - Formato: 16:9. - Área útil de projeção: 265 cm (largura) x 145 cm (altura) - Cor da área de projeção: Branca. - Material da lona: Fibra de vidro Matte White (verso preto). - Comprimento da base metálica: 295X8X8. - Tipo de tela: Manual.	R\$ 1.070,86	R\$ 8.566,88
9	01	un.	<u>Drone com camera Dji mini 4 pro fly more plus combo, conforme especificações abaixo:</u> - Marca: DJI. - Modelo: DJI Mini 4 Pro. - Versão: Fly More Combo Plus. - Código / SKU: DJI044. - Cor: Cinza. - Dimensões: 17,7 × 14,2 × 13,2 cm. - Tipo: Drone com câmera integrada. - Orientação de gravação: Vertical e horizontal. - Alcance de transmissão de até 20 km. - Detecção omnidirecional de obstáculos. - Sensores inteligentes de segurança. - Sistemas avançados de estabilização. - Modelo do controle: DJI RC 2. - Tecnologia de conexão: HDMI. - Tipo de bateria: Íon-Lítio. - Fonte de alimentação: Cabo USB Tipo C.	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 23.066,88

3.2. O pagamento será realizado após a entrega do objeto contratado, em 03 (três)

parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela à vencer 07 (sete) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica. Os pagamentos serão realizados por meio de Pix, boleto bancário ou depósito em conta corrente indicada pela contratada, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica e desde que estejam integralmente cumpridas todas as disposições previstas neste edital.

3.3. A empresa deverá mencionar na respectiva nota fiscal eletrônica informações sobre o produto, o número do processo do Pregão Eletrônico Privado, e os dados bancários para depósito, se for o caso.

3.4. A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os impostos, tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do presente processo de contratação, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais ou entregar documentação comprobatória da não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

3.5. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará à Fundação Dracenense de Educação a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos.

3.6. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

3.7. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, ele será realizado no primeiro dia útil seguinte, não existindo qualquer compensação financeira neste período.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendências que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E DA GARANTIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato, sem prejuízo da obrigatoriedade de a empresa vencedora observar o prazo de entrega e da garantia previstos contratualmente.

4.2. O prazo de garantia será de 12 (doze) meses a contar da entrega dos equipamentos.

4.3. A renovação deste contrato, bem como eventual aumento quantitativo dos itens contratados, quando necessário, será formalizada por meio de termo aditivo, devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DO OBJETO

5.1. O prazo da entrega do objeto deste contrato será de 30 (trinta) dias corridos após sua assinatura e deverá ser efetuada em dias úteis, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00 ou outro a combinar com a Fundação Dracenense de Educação e Cultura.

5.2. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo, a contratada deverá solicitar e justificar por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e sem direito a qualquer reajuste sobre os valores contratados.

5.2.1. O referido prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela contratante.

5.3. A contratada deverá garantir a substituição dos equipamentos, componentes que apresentem defeitos. Neste caso, todas as despesas deverão ser custeadas por ela.

5.4. A contratante reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atenda às especificações do Edital do Pregão Eletrônico Privado que integra este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

6.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1.1. Fornecer o objeto desta contratação na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato.

6.1.1.2. Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a CONTRATANTE ou terceiros, por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial.

6.1.1.3. Reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

6.1.1.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, quanto ao funcionamento do objeto contratado.

6.1.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.1.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.

6.1.1.7. O prazo de garantia será de 12 (doze) meses a contar da entrega dos objetos.

6.1.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato.

6.1.1.9. Ressalta-se que a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelo cumprimento do objeto deste contrato

6.1.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1.2.1. Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos/equipamentos e prestar os serviços previstos neste contrato.

6.1.2.2. Designar o responsável pelo recebimento do objeto e acompanhamento do contrato, que neste caso será o ocupante do cargo de Técnico de TI, designado por seu Diretor.

6.1.2.3. Proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

6.2. As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. A contratante designa o Sr. Pedro Maurilio da Silva, Diretor de TI, ou técnico de TI designado por ele, como responsável pelo recebimento dos equipamentos e pela verificação das condições do objeto, incluindo sua integridade, conformidade técnica e adequação à instalação.

7.2. A Fundec acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais. Eventuais falhas ou desvios deverão ser corrigidos imediatamente pela empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento dos pagamentos pactuados.
- b) Não cumprimento do prazo de entrega.
- c) Por acordo bilateral entre as partes.
- d) Em caso de insolvência, decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

8.2. Em caso de atraso do pagamento de parcela superior a 5 (cinco) dias, em relação ao previsto na Cláusula 3ª, será devida multa moratória de 2% do valor da parcela não adimplida e atualização monetária pelo índice IPCA-E.

8.3. Em caso de rescisão do contrato com fundamento na alíneas a e b do item 8.1, será aplicada cláusula penal de 10% (dez por cento) do valor total do contrato à parte que tiver dado causa à rescisão.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Edital, sem prejuízo de outras penalidades dispostas no Regulamento de Compras e Contratações da Fundação, o participante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Fundação, ao funcionamento dos serviços ou ao seu interesse.

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o processo.

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado.

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato.

9.1.9. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.2. Pela ocorrência de quaisquer infrações administrativas previstas acima, a Fundação Dracenense de Educação e Cultura poderá aplicar à participante ou contratada as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito.

9.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Fundação Dracenense de Educação e Cultura.

9.3. Antes da aplicação das sanções de multa, impedimento e declaração de inidoneidade de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que

o interessado, querendo, apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, visando assegurar o direito à ampla defesa, conforme disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DEZ – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1. O presente Contrato está vinculado, em todos os seus termos, ao Edital do Pregão Eletrônico Privado nº 001/2026, bem como todas as obrigações previstas pela proposta vencedora.

10.2. Fica obrigada a contratada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no referido Edital.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente deste contrato correrá mediante **recursos próprios** da contratante.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes comprometem-se em dar integral cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/18, desde já responsabilizando-se pelo tratamento adequado de dados pessoais a que tiverem acesso ou sejam necessários para a execução da presente avença, sob pena de responsabilidade, nos termos da lei.

12.2. A CONTRATADA compromete-se a resguardar o sigilo em relação à presente contratação, especialmente quanto aos documentos da CONTRATANTE e as informações a que tiver acesso durante a execução do contrato.

12.3. As partes se declaram expressamente cientes e concordes de que a presente contratação não configura qualquer relação empregatícia ou de subordinação entre elas.

12.4. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato não será considerada renúncia ao direito de exigir o seu fiel cumprimento, nem configurará novação, podendo a parte prejudicada exigir a obrigação a qualquer tempo, relativamente ao descumprimento passado, presente ou futuro.

12.5. Eventuais alterações contratuais ocorrerão por prévio acordo entre as partes e mediante formalização de aditivo por escrito.

12.6. As comunicações e notificações entre as partes deverão ser realizadas por escrito e preferencialmente através dos endereços eletrônicos constantes neste contrato.

12.7. As partes concordam que este instrumento poderá ser assinado de forma eletrônica, por meio de plataforma segura e certificada, ou por meio de certificação digital ou de outras formas de autenticação eletrônica admitidas pela legislação brasileira, em especial a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e a Lei nº 14.063/2020, conferindo plena validade e eficácia jurídica ao presente documento.

12.7.1. Reconhecem as partes que a formalização mediante assinatura eletrônica (i) é válida e eficaz, representando fielmente os direitos e obrigações ora pactuados; (ii) possui valor probante, apto a assegurar a integridade do conteúdo; e (iii) é idônea para comprovar a autoria das assinaturas dos partícipes, renunciando, desde já, a qualquer direito de contestá-la sob alegação de invalidade, falsidade ou ausência de consentimento.

12.7.2. As partes também concordam em arquivar a via eletrônica do presente instrumento na forma que melhor atender a seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital aposta expressa sua real, livre e inequívoca vontade, estando ausentes quaisquer vícios de consentimento que possam ensejar a nulidade ou anulabilidade do presente instrumento.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Dracena/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, eletronicamente, com 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Dracena/SP, 30 de março de 2026.

Fundação Dracenense de Educação e Cultura
Edson Hissatomi Kai
RG nº 8.431.498-9/SSP-SP
CRA/SP nº 102.460

Licitamais Comércio e Serviços Ltda
Marcos Eduardo Rodrigues Machado
RG nº 26163594 SESP-MT

TESTEMUNHAS:

Pedro Maurílio da Silva
RG nº 16.452.506/SSP-SP

Hegimara Paro Bifon
RG nº 23.656.725-1/SSP-SP

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Contrato 007_2026 - Licitamais

Autor: Viviane Marques Queiradia - licitacao2@fundec.edu.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: 28-84-DA-49-DC-B8-2D-6A-F1-C7-55-F4-43-3E-2C-46-31-CD-00-9B

SHA256: 76a4498f3b04d4acb9e622e88dfc80cc3932b931a0fe5f5527af91c1ac9ff7da

Assinaturas

Nome: Edson Hissatomi Kai - **CPF/CNPJ:** 969.991.958-20 - **Cargo:** Diretor Executivo

E-mail: diretoria@fundec.edu.br - **Data:** 30/03/2026 09:08:00

Status: Assinado eletronicamente como contratante

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Pedro Maurilio da Silva - **CPF/CNPJ:** 063.132.128-43

E-mail: ti@fundec.edu.br - **Data:** 30/03/2026 09:58:45

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 30/03/2026 09:58:15 - **Leitura completa em:** 30/03/2026 09:58:31

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: -21.4827008, -51.5244032

Nome: Hegimara Paro Bifon - **CPF/CNPJ:** 097.642.628-56

E-mail: ti7@fundec.edu.br - **Data:** 30/03/2026 10:06:29

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 30/03/2026 10:05:55 - **Leitura completa em:** 30/03/2026 10:06:27

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Marcos Eduardo Rodrigues Machado - **CPF/CNPJ:** 055.923.981-58

E-mail: vendas@licitamais.com - **Data:** 30/03/2026 10:29:04

Status: Assinado eletronicamente como contratada

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 30/03/2026 10:27:12 - **Leitura completa em:** 30/03/2026 10:28:01

IP: 186.207.253.136 - **IPv6:** 2804:14c:572b:803f:2c70:84ed:af3:a32a

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<http://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=28-84-DA-49-DC-B8-2D-6A-F1-C7-55-F4-43-3E-2C-46-31-CD-00-9B>

HASH TOTVS: 28-84-DA-49-DC-B8-2D-6A-F1-C7-55-F4-43-3E-2C-46-31-CD-00-9B



CONTRATO Nº 009/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO
DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E
CULTURA E A EMPRESA ADRIANO
AMORIM DA SILVA EDILBERTO - ME,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, inscrita no CNPJ nº 49.845.878.0001/17, com sede na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, bairro Metrôpole, na cidade de Dracena-SP, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. Edson Hissatomi Kai, no uso de suas atribuições legais, portador do RG 8.431.498-9/SSP-SP, e do CPF nº 969.991.958-20, doravante denominada **contratante** e **ADRIANO AMORIM DA SILVA EDILBERTO - ME**, CNPJ nº 07.992.628/0001-60, estabelecida na Rua Geraldo Honorato de Souza, nº 311, Centro, na cidade de Natercia, estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Adriano Amorim da Silva Edilberto, brasileiro, portador do RG nº 0105130140 MT-MG, e do CPF nº 073.071.546-92, residente e domiciliado na cidade de Natercia-MG, doravante denominada **contratada** celebram o presente contrato, conforme legislação vigente, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos de informática, destinados ao atendimento da Fundação Dracenense de Educação e Cultura e suas mantidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão descritas no **edital e anexos do Pregão Eletrônico Privado nº 001/2026**, parte integrante e vinculante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela aquisição do objeto do Pregão Eletrônico Privado nº 001/2026, a contratante pagará à contratada o **Valor Total Global de R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais)**, referente aos seguintes itens e valores:

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
7	01	un.	<u>Notebook, conforme especificações abaixo:</u> - Marca: positivo. - Modelo: Vision i15M. - Processador: Intel® Core™ i3. - Sistema Operacional: Linux. - Tela: 15,6" Full HD 1920x1080. - Memória RAM: 8GB. - Armazenamento: SSD M.2 256GB. - GPU: Intel® Graphics. - USB-C 3.2. - USB 3.2. - HDMI. - Wifi. - Bluetooth.	R\$ 2.980,00	R\$ 2.980,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.980,00

3.2. O pagamento será realizado após a entrega do objeto contratado, em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela à vencer 07 (sete) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica. Os pagamentos serão realizados por meio de Pix, boleto bancário ou depósito em conta corrente indicada pela contratada, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica e desde que estejam integralmente cumpridas todas as disposições previstas neste edital.

3.3. A empresa deverá mencionar na respectiva nota fiscal eletrônica informações sobre o produto, o número do processo do Pregão Eletrônico Privado, e os dados bancários para depósito, se for o caso.

3.4. A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os impostos, tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do presente processo de contratação, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais ou entregar documentação comprobatória da não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

3.5. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará à Fundação Dracenense de Educação a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos

valores retidos.

3.6. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

3.7. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, ele será realizado no primeiro dia útil seguinte, não existindo qualquer compensação financeira neste período.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendências que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E DA GARANTIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato, sem prejuízo da obrigatoriedade de a empresa vencedora observar o prazo de entrega e da garantia previstos contratualmente.

4.2. O prazo de garantia será de 12 (doze) meses a contar da entrega dos equipamentos.

4.3. A renovação deste contrato, bem como eventual aumento quantitativo dos itens contratados, quando necessário, será formalizada por meio de termo aditivo, devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DO OBJETO

5.1. O prazo da entrega do objeto deste contrato será de 30 (trinta) dias corridos após sua assinatura e deverá ser efetuada em dias úteis, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00 ou outro a combinar com a Fundação Dracenense de Educação e Cultura.

5.2. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo, a contratada deverá solicitar e justificar por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e sem direito a qualquer reajuste sobre os valores contratados.

5.2.1. O referido prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela contratante.

5.3. A contratada deverá garantir a substituição dos equipamentos, componentes que apresentem defeitos. Neste caso, todas as despesas deverão ser custeadas por ela.

5.4. A contratante reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atenda às especificações do Edital do Pregão Eletrônico Privado que integra este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

6.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1.1. Fornecer o objeto desta contratação na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato.

6.1.1.2. Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a CONTRATANTE ou terceiros, por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial.

6.1.1.3. Reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

6.1.1.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, quanto ao funcionamento do objeto contratado.

6.1.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.1.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.

6.1.1.7. O prazo de garantia será de 12 (doze) meses a contar da entrega dos objetos.

6.1.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato.

6.1.1.9. Ressalta-se que a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelo cumprimento do objeto deste contrato

6.1.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1.2.1. Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos/equipamentos e prestar os serviços previstos neste contrato.

6.1.2.2. Designar o responsável pelo recebimento do objeto e acompanhamento do contrato, que neste caso será o ocupante do cargo de Técnico de TI, designado por seu Diretor.

6.1.2.3. Proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

6.2. As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa

responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. A contratante designa o Sr. Pedro Maurilio da Silva, Diretor de TI, ou técnico de TI designado por ele, como responsável pelo recebimento dos equipamentos e pela verificação das condições do objeto, incluindo sua integridade, conformidade técnica e adequação à instalação.

7.2. A Fundec acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais. Eventuais falhas ou desvios deverão ser corrigidos imediatamente pela empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento dos pagamentos pactuados.
- b) Não cumprimento do prazo de entrega.
- c) Por acordo bilateral entre as partes.
- d) Em caso de insolvência, decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

8.2. Em caso de atraso do pagamento de parcela superior a 5 (cinco) dias, em relação ao previsto na Cláusula 3ª, será devida multa moratória de 2% do valor da parcela não adimplida e atualização monetária pelo índice IPCA-E.

8.3. Em caso de rescisão do contrato com fundamento na alíneas a e b do item 8.1, será aplicada cláusula penal de 10% (dez por cento) do valor total do contrato à parte que tiver dado causa à rescisão.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Edital, sem prejuízo de outras penalidades dispostas no Regulamento de Compras e Contratações da Fundação, o participante que, com dolo ou culpa:

- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Fundação, ao funcionamento dos serviços ou ao seu interesse.
- 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.
- 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o processo.

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado.

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato.

9.1.9. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.2. Pela ocorrência de quaisquer infrações administrativas previstas acima, a Fundação Dracenense de Educação e Cultura poderá aplicar à participante ou contratada as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito.

9.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Fundação Dracenense de Educação e Cultura.

9.3. Antes da aplicação das sanções de multa, impedimento e declaração de inidoneidade de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o interessado, querendo, apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, visando assegurar o direito à ampla defesa, conforme disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DEZ – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1. O presente Contrato está vinculado, em todos os seus termos, ao Edital do Pregão Eletrônico Privado nº 001/2026, bem como todas as obrigações previstas pela proposta vencedora.

10.2. Fica obrigada a contratada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no referido Edital.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente deste contrato correrá mediante **recursos próprios** da contratante.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes comprometem-se em dar integral cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/18, desde já responsabilizando-se pelo tratamento adequado de dados pessoais a que tiverem acesso ou sejam necessários para a execução da presente avença, sob pena de responsabilidade, nos termos da lei.

12.2. A CONTRATADA compromete-se a resguardar o sigilo em relação à presente contratação, especialmente quanto aos documentos da CONTRATANTE e as informações a que tiver acesso durante a execução do contrato.

12.3. As partes se declaram expressamente cientes e concordes de que a presente contratação não configura qualquer relação empregatícia ou de subordinação entre elas.

12.4. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato não será considerada renúncia ao direito de exigir o seu fiel cumprimento, nem configurará novação, podendo a parte prejudicada exigir a obrigação a qualquer tempo, relativamente ao descumprimento passado, presente ou futuro.

12.5. Eventuais alterações contratuais ocorrerão por prévio acordo entre as partes e mediante formalização de aditivo por escrito.

12.6. As comunicações e notificações entre as partes deverão ser realizadas por escrito e preferencialmente através dos endereços eletrônicos constantes neste contrato.

12.7. As partes concordam que este instrumento poderá ser assinado de forma eletrônica, por meio de plataforma segura e certificada, ou por meio de certificação digital ou de outras formas de autenticação eletrônica admitidas pela legislação brasileira, em especial a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e a Lei nº 14.063/2020, conferindo plena validade e eficácia jurídica ao presente documento.

12.7.1. Reconhecem as partes que a formalização mediante assinatura eletrônica (i) é válida e eficaz, representando fielmente os direitos e obrigações ora pactuados; (ii) possui valor probante, apto a assegurar a integridade do conteúdo; e (iii) é idônea para comprovar a autoria das assinaturas dos partícipes, renunciando, desde já, a qualquer direito de contestá-la sob alegação de invalidade, falsidade ou ausência de consentimento.

12.7.2. As partes também concordam em arquivar a via eletrônica do presente instrumento na forma que melhor atender a seus interesses, ressaltando que a assinatura

eletrônica ou digital aposta expressa sua real, livre e inequívoca vontade, estando ausentes quaisquer vícios de consentimento que possam ensejar a nulidade ou anulabilidade do presente instrumento.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Dracena/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, eletronicamente, com 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Dracena/SP, 30 de março de 2026.

Fundação Dracenense de Educação e Cultura
Edson Hissatomi Kai
RG nº 8.431.498-9/SSP-SP
CRA/SP nº 102.460

Adriano Amorim da Silva Edilberto
RG nº 0105130140MT-MG

TESTEMUNHAS:

Pedro Maurílio da Silva
RG nº 16.452.506/SSP-SP

Hegimara Paro Bifon
RG nº 23.656.725-1/SSP-SP

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Contrato 009_2026 - Adriano

Autor: Viviane Marques Queiradia - licitacao2@fundec.edu.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: 4C-B5-5B-34-E5-98-99-F0-01-82-04-6F-44-95-7D-99-BD-50-2D-42

SHA256: 9a8054a9124086798022c4a186c8ea9113cb5a9bea008eb37e89d9dd577d6681

Assinaturas

Nome: Edson Hissatomi Kai - **CPF/CNPJ:** 969.991.958-20 - **Cargo:** Diretor Executivo

E-mail: diretoria@fundec.edu.br - **Data:** 30/03/2026 09:08:00

Status: Assinado eletronicamente como contratante

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Pedro Maurilio da Silva - **CPF/CNPJ:** 063.132.128-43

E-mail: ti@fundec.edu.br - **Data:** 30/03/2026 10:01:42

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 30/03/2026 10:01:19 - **Leitura completa em:** 30/03/2026 10:01:29

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: -21.4827008, -51.5244032

Nome: Hegimara Paro Bifon - **CPF/CNPJ:** 097.642.628-56

E-mail: ti7@fundec.edu.br - **Data:** 30/03/2026 10:07:26

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 30/03/2026 10:07:02 - **Leitura completa em:** 30/03/2026 10:07:23

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Adriano Amorim da Silva Edilberto - **CPF/CNPJ:** 07.992.628/0001-60

E-mail: fenix@ogrupofenix.com.br - **Data:** 30/03/2026 10:20:32

Status: Assinado eletronicamente como contratada

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 30/03/2026 10:19:49 - **Leitura completa em:** 30/03/2026 10:20:28

IP: 177.96.144.94

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<http://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=4C-B5-5B-34-E5-98-99-F0-01-82-04-6F-44-95-7D-99-BD-50-2D-42>

HASH TOTVS: 4C-B5-5B-34-E5-98-99-F0-01-82-04-6F-44-95-7D-99-BD-50-2D-42



CONTRATO Nº 008/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO
DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E
CULTURA E A EMPRESA ROBERTO
FRANCISCO DA SILVA, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICAM.**

FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, inscrita no CNPJ nº 49.845.878.0001/17, com sede na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, bairro Metrôpole, na cidade de Dracena-SP, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. Edson Hissatomi Kai, no uso de suas atribuições legais, portador do RG 8.431.498-9/SSP-SP, e do CPF nº 969.991.958-20, doravante denominada **contratante** e **ROBERTO FRANCISCO DA SILVA**, CNPJ nº 47.254.145/0001-82, estabelecida na Av. Rui Barbosa, nº 289, Vila Barros, na cidade de Dracena, estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Roberto Francisco da Silva, brasileiro, portador do RG nº RG nº 13.549.235/SSP-SP, e do CPF nº 029.629.238-95, residente e domiciliado na cidade de Dracena-SP, doravante denominada **contratada** celebram o presente contrato, conforme legislação vigente, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos de informática, destinados ao atendimento da Fundação Dracenense de Educação e Cultura e suas mantidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão descritas no **edital e anexos do Pregão Eletrônico Privado nº 001/2026**, parte integrante e vinculante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela aquisição do objeto do Pregão Eletrônico Privado nº 001/2026, a contratante pagará à contratada o **Valor Total Global de R\$ 74.064,72 (setenta e quatro mil, sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**, referente aos seguintes itens e valores:

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
3	08	un.	<u>Caixa acústica, conforme especificações abaixo:</u> - Marca: Staner. - Modelo: SR-110A. - Cor: Preto. - Voltagem: 127/220V. - Com Bluetooth. - Conectores de entrada: Leitor SD, Miniplug, Plug, USB, XLR. - Potência de saída (RMS) 110 W. - Alto-falante: Woofer com filtros ativos. - Largura x Profundidade x Altura: 30 cm x 24 cm x 46 cm.	R\$ 2.432,40	R\$ 19.459,20
4	01	un.	<u>TV 50 Polegadas, conforme especificações abaixo:</u> - Tela: Crystal UHD 4K de 50" com resolução quatro vezes maior que o Full HD. - Processador Crystal 4K otimiza qualquer conteúdo para resolução próxima a 4K. - Tecnologia HDR com realce de contraste para mais brilho e profundidade. - Sistema operacional Tizen com 7 anos de atualizações garantidas. - Interface One UI Tizen com navegação fluida e moderna. - Alexa integrada para controle por comandos de voz. - Tecnologia: Q-Symphony sincroniza TV e soundbar para som mais imersivo. - wifi integrado. - Formato da Tela: Plana. - Áudio: Estéreo. - Resolução: Ultra HD 4k. - Sistema operacional: Tizen. - Taxa de atualização (Hz): 60 Hz. - Entrada USB: 1. - Entrada HDMI: 3. - Bluetooth 5.2.	R\$ 2.990,00	R\$ 2.990,00

			- Ethernet (LAN).		
5	01	un.	<u>Caixa de som amplificada com bateria, conforme especificações abaixo:</u> - Marca: JBL. - Modelo: PartyBox Stage 320. - Potência de Saída (W RMS): 240. - Resposta de Frequência Dinâmica: 40Hz - 20kHz (-6dB). - Dimensões (Largura x Altura x Profundidade) (cm): 33.5 x 67 x 38.5. - Peso (kg): 16.5. - Bluetooth. - AI Sound Boost. - Multi-point Connection.	R\$ 3.999,97	R\$ 3.999,97
6	21	un.	<u>Tablet, conforme especificações abaixo:</u> - Marca: Xiaomi - Modelo: Redmi Pad SE 11" 8GB/256GB (Cinza). - Armazenamento Interno: 256GB. - Capacidade da Bateria: 8000mAh. - Conectividade: Wifi. - Cor: Cinza Grafite. - Memória RAM: 8GB. - Modelo: Pad SE. - Linha: Pad SE. - Processador: Qualcomm de 8 núcleos. - Resolução da Câmera Frontal: 1080p. - Resolução da Câmera Traseira: 1080p. - Tamanho da Tela: 11. - Taxa de Atualização da Tela: 90Hz. - Tipo de Tela: IPS LCD.	R\$ 1.788,55	R\$ 37.559,55
8	01	un.	<u>Teleprompter desview T12s portátil para câmeras e smartphones, conforme especificações abaixo:</u> - Marca: Desview. - Modelo: T12S. - Tamanho da tela: 12,9". - Voltagem: 127/220V.	R\$ 1.688,00	R\$ 1.688,00

			- Peso: 2,82 kg. - Largura da base: 36 cm. - Altura da base: 36 cm. - Potência: 0,2 hp. - Frequência: 70/30. - Brilho: 70 cd/m². - Ângulo de visão: 70°. - Transparência: 70 %. - Com altura ajustável. - Com Bluetooth.		
10	01	un.	<u>Monitor 32 polegadas para edição, conforme especificações abaixo:</u> - Marca: LG. - Modelo: 32UR500-B. - Ângulo de Visão: 178° (R/L) / 178° (U/D). - Resolução Máxima: 3840 x 2160 (16:9). - Brilho: 250 cd/m² (típ.). - Contraste: 3000:1 (típ.). - Tempo de Resposta: 4ms (GtG mais rápido). - Taxa de Atualização: 60Hz. - Gama de cores: DCI-P3 90% (CIE1976). - Profundidade de Cores (nº de cores): 1.07B. - Distância entre pixels: 0.06053 x 0.18159mm. - 2x HDMI. - 1x DisplayPort 1.4. - Maxx Audio: 5W x2. - Saída de Fone de Ouvido: 3 polos. - AC Input: 100-240V (50/60Hz) (Bivolt).	R\$ 2.190,00	R\$ 2.190,00
11	01	un.	<u>SSD M2 nvme, conforme especificações abaixo:</u> - Marca: Kingston. - Modelo: SNV3S/2000G. - Desempenho Gen 4x4 NVMe PCIe. - Até 6.000 MB/s de leitura, 5.000 MB/s de gravação. - Interface: PCIe 4.0x4 NVMe. - Capacidade: 2 TB.	R\$ 2.340,00	R\$ 2.340,00

			- Leitura/escrita sequencial: 6.000/5.000 MB/s.		
12	01	un.	<u>Case para SSD M2 nvme, conforme especificações abaixo:</u> - Marca: Ugreen. - Modelo: UGREEN USB-C M-Key Enclosure. - Largura: 4 cm. - Altura: 1,5 cm. - Comprimento: 12 cm. - Material: Alumínio. - Velocidade de transmissão: 10 GB/s. - Interfaces internas: M.2. - Interfaces externas: USB 3.1.	R\$ 247,00	R\$ 247,00
13	03	un.	<u>Controle De Acesso Facial Control Id Idface Pro, conforme especificações abaixo:</u> - Marca: Control ID. - Modelo: IdFace Pro. - Câmeras duplas 1080p (visível + infravermelho). - Display touchscreen de 3,5. - Software web embarcado. - Faces cadastráveis: até 3.000. - Ethernet 10/100Mbps. - USB Host 2.0. - Dimensões: 76,7 x 54,5 x 174 mm	R\$ 1.197,00	R\$ 3.591,00
VALOR TOTAL					R\$ 74.064,72

3.2. O pagamento será realizado após a entrega do objeto contratado, em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela à vencer 07 (sete) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica. Os pagamentos serão realizados por meio de Pix, boleto bancário ou depósito em conta corrente indicada pela contratada, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica e desde que estejam integralmente cumpridas todas as disposições previstas neste edital.

3.3. A empresa deverá mencionar na respectiva nota fiscal eletrônica informações sobre o produto, o número do processo do Pregão Eletrônico Privado, e os dados bancários para depósito, se for o caso.

3.4. A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os impostos, tributos e

contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do presente processo de contratação, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais ou entregar documentação comprobatória da não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

3.5. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará à Fundação Dracenense de Educação a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos.

3.6. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

3.7. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, ele será realizado no primeiro dia útil seguinte, não existindo qualquer compensação financeira neste período.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendências que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E DA GARANTIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato, sem prejuízo da obrigatoriedade de a empresa vencedora observar o prazo de entrega e da garantia previstos contratualmente.

4.2. O prazo de garantia será de 12 (doze) meses a contar da entrega dos equipamentos.

4.3. A renovação deste contrato, bem como eventual aumento quantitativo dos itens contratados, quando necessário, será formalizada por meio de termo aditivo, devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DO OBJETO

5.1. O prazo da entrega do objeto deste contrato será de 30 (trinta) dias corridos após sua assinatura e deverá ser efetuada em dias úteis, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00 ou outro a combinar com a Fundação Dracenense de Educação e Cultura.

5.2. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo, a contratada deverá solicitar e justificar por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e sem direito a qualquer reajuste sobre os valores contratados.

5.2.1. O referido prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela contratante.

5.3. A contratada deverá garantir a substituição dos equipamentos, componentes que apresentem defeitos. Neste caso, todas as despesas deverão ser custeadas por ela.

5.4. A contratante reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atenda às especificações do Edital do Pregão Eletrônico Privado que integra este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

6.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1.1. Fornecer o objeto desta contratação na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato.

6.1.1.2. Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a CONTRATANTE ou terceiros, por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial.

6.1.1.3. Reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

6.1.1.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, quanto ao funcionamento do objeto contratado.

6.1.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.1.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.

6.1.1.7. O prazo de garantia será de 12 (doze) meses a contar da entrega dos objetos.

6.1.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato.

6.1.1.9. Ressalta-se que a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelo cumprimento do objeto deste contrato

6.1.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1.2.1. Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos/equipamentos e prestar os serviços previstos neste contrato.

6.1.2.2. Designar o responsável pelo recebimento do objeto e acompanhamento do contrato, que neste caso será o ocupante do cargo de Técnico de TI, designado por seu Diretor.

6.1.2.3. Proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

6.2. As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. A contratante designa o Sr. Pedro Maurilio da Silva, Diretor de TI, ou técnico de TI designado por ele, como responsável pelo recebimento dos equipamentos e pela verificação das condições do objeto, incluindo sua integridade, conformidade técnica e adequação à instalação.

7.2. A Fundec acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais. Eventuais falhas ou desvios deverão ser corrigidos imediatamente pela empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento dos pagamentos pactuados.
- b) Não cumprimento do prazo de entrega.
- c) Por acordo bilateral entre as partes.
- d) Em caso de insolvência, decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

8.2. Em caso de atraso do pagamento de parcela superior a 5 (cinco) dias, em relação ao previsto na Cláusula 3ª, será devida multa moratória de 2% do valor da parcela não adimplida e atualização monetária pelo índice IPCA-E.

8.3. Em caso de rescisão do contrato com fundamento na alíneas a e b do item 8.1, será aplicada cláusula penal de 10% (dez por cento) do valor total do contrato à parte que tiver dado causa à rescisão.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Edital, sem prejuízo de outras penalidades dispostas no Regulamento de Compras e Contratações da Fundação, o participante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Fundação, ao funcionamento dos serviços ou ao seu interesse.

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o processo.

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado.

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato.

9.1.9. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.2. Pela ocorrência de quaisquer infrações administrativas previstas acima, a Fundação Dracenense de Educação e Cultura poderá aplicar à participante ou contratada as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito.

9.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Fundação Dracenense de Educação e Cultura.

9.3. Antes da aplicação das sanções de multa, impedimento e declaração de inidoneidade de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o interessado, querendo, apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, visando assegurar o direito à ampla defesa, conforme disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DEZ – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1. O presente Contrato está vinculado, em todos os seus termos, ao Edital do Pregão Eletrônico Privado nº 001/2026, bem como todas as obrigações previstas pela proposta vencedora.

10.2. Fica obrigada a contratada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no referido Edital.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente deste contrato correrá mediante **recursos próprios** da contratante.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes comprometem-se em dar integral cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/18, desde já responsabilizando-se pelo tratamento adequado de dados pessoais a que tiverem acesso ou sejam necessários para a execução da presente avença, sob pena de responsabilidade, nos termos da lei.

12.2. A CONTRATADA compromete-se a resguardar o sigilo em relação à presente contratação, especialmente quanto aos documentos da CONTRATANTE e as informações a que tiver acesso durante a execução do contrato.

12.3. As partes se declaram expressamente cientes e concordes de que a presente contratação não configura qualquer relação empregatícia ou de subordinação entre elas.

12.4. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato não será considerada renúncia ao direito de exigir o seu fiel cumprimento, nem configurará novação, podendo a parte prejudicada exigir a obrigação a qualquer tempo, relativamente ao descumprimento passado, presente ou futuro.

12.5. Eventuais alterações contratuais ocorrerão por prévio acordo entre as partes e mediante formalização de aditivo por escrito.

12.6. As comunicações e notificações entre as partes deverão ser realizadas por escrito e preferencialmente através dos endereços eletrônicos constantes neste contrato.

12.7. As partes concordam que este instrumento poderá ser assinado de forma eletrônica, por meio de plataforma segura e certificada, ou por meio de certificação digital ou de outras formas de autenticação eletrônica admitidas pela legislação brasileira, em especial a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e a Lei nº 14.063/2020, conferindo plena validade e eficácia jurídica ao presente documento.

12.7.1. Reconhecem as partes que a formalização mediante assinatura eletrônica (i) é válida e eficaz, representando fielmente os direitos e obrigações ora pactuados; (ii) possui valor probante, apto a assegurar a integridade do conteúdo; e (iii) é idônea para

comprovar a autoria das assinaturas dos partícipes, renunciando, desde já, a qualquer direito de contestá-la sob alegação de invalidade, falsidade ou ausência de consentimento.

12.7.2. As partes também concordam em arquivar a via eletrônica do presente instrumento na forma que melhor atender a seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital aposta expressa sua real, livre e inequívoca vontade, estando ausentes quaisquer vícios de consentimento que possam ensejar a nulidade ou anulabilidade do presente instrumento.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Dracena/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, eletronicamente, com 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Dracena/SP, 30 de março de 2026.

Fundação Dracenense de Educação e Cultura
Edson Hissatomi Kai
RG nº 8.431.498-9/SSP-SP
CRA/SP nº 102.460

Roberto Francisco da Silva
RG nº 13.549.235/SSP-SP

TESTEMUNHAS:

Pedro Maurílio da Silva
RG nº 16.452.506/SSP-SP

Hegimara Paro Bifon
RG nº 23.656.725-1/SSP-SP

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Contrato 008_2026 - Roberto (Bug)

Autor: Viviane Marques Queiradia - licitacao2@fundec.edu.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: F8-4E-51-4E-2A-91-87-D8-E2-CB-68-71-C7-32-38-73-B2-9B-05-6E

SHA256: 4ac631816a5e7d89d39503c80bc3af80ec8aebdfe984b9e050f49a2f75e79468

Assinaturas

Nome: Edson Hissatomi Kai - **CPF/CNPJ:** 969.991.958-20 - **Cargo:** Diretor Executivo

E-mail: diretoria@fundec.edu.br - **Data:** 30/03/2026 09:08:00

Status: Assinado eletronicamente como contratante

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Pedro Maurilio da Silva - **CPF/CNPJ:** 063.132.128-43

E-mail: ti@fundec.edu.br - **Data:** 30/03/2026 09:57:43

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 30/03/2026 09:56:58 - **Leitura completa em:** 30/03/2026 09:57:41

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: -21.4827008, -51.5244032

Nome: Hegimara Paro Bifon - **CPF/CNPJ:** 097.642.628-56

E-mail: ti7@fundec.edu.br - **Data:** 30/03/2026 10:05:15

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 30/03/2026 10:04:15 - **Leitura completa em:** 30/03/2026 10:05:12

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Roberto Francisco da Silva - **CPF/CNPJ:** 029.629.238-95

E-mail: atendimentobuginformatica@gmail.com - **Data:** 30/03/2026 10:38:15

Status: Assinado eletronicamente como contratada

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 30/03/2026 10:37:31 - **Leitura completa em:** 30/03/2026 10:37:53

IP: 170.0.155.168 - **IPv6:** 2804:2968:600a:9d00:c0f0:a19d:d985:6f74

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<http://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=F8-4E-51-4E-2A-91-87-D8-E2-CB-68-71-C7-32-38-73-B2-9B-05-6E>

HASH TOTVS: F8-4E-51-4E-2A-91-87-D8-E2-CB-68-71-C7-32-38-73-B2-9B-05-6E

